



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2013**

(Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006; pelos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, e 6.204/2007, pela Instrução Normativa nº 02/2008 da MPOG e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Serviços gráficos

**Processo:** 59335.000250/2013-33

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 26 de agosto de 2013.

**Hora:** 09:30 horas, horário de Brasília

### **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dia:** 14 de agosto de 2013.

**Hora:** a partir das 08:30 horas

**Local:** Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

**Acompanhe esta licitação na internet no endereço** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o edital gratuitamente acessando a página:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### ***Senhor licitante,***

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 13 de agosto de 2013.

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
**Licitações e Contratos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

# EDITAL DE PREGÃO N.º 06 /2013

Os Superintendentes da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos terem da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de agosto de 2013, às 09:30h**, horário de Brasília, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disciplinado neste Edital e seus Anexos. O procedimento de licitação obedecerá ao disposto na legislação de regência e, em especial, nas disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, IN-MARE nº 5, de 21/07/95 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

## 1- OBJETO

O objeto deste certame é contratação de empresa especializada para a impressão e acabamento final da publicação intitulada “Série Estatísticas 2: Nordeste em Números 2011”,

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Este procedimento licitatório será realizado com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao art. 6º, Decreto 6.204/2007 que Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte c/c art. 34, Lei 11.488/2007.

**2.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que:

- a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

c) A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto acima, letra “b”, fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

**2.3** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**2.4** Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

**2.4.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica.

**2.4.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.5.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** concordatária ou que haja tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** em consórcio;

**c)** que não tenha sede no País.

**d)** que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**e)** que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**f)** que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**g)** que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores.

**h)** que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos artigo 72, §8, inciso V, da Lei nº 9.605 de 1998;

**i)** que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**j)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento do licitante para participar desta licitação deverá ser realizado no site: **www.comprasnet.gov.br**.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar o cumprimento dos pré-requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

3.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar exclusivamente o **preço total**, contemplando a totalidade dos serviços, tendo em vista o tipo desta licitação: *menor preço global*.

4.2. Na **formulação da proposta considerar** a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório; estando ciente de que qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada.

4.2.1. Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos

4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93

4.4. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4.5. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas:

a) que não informem os dados solicitados pelo sistema;

b) que informem como valor unitário e/ou global, valores que não correspondam aos valores mensal e global do Contrato, respectivamente (subitem 4.2);

c) que não inclua como anexos as Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando todas as categorias profissionais, ou tragam-nas em formatação diversa da exigida neste edital (subitem 4.3); ou

d) que apresentem divergência com os modelos do anexo III deste edital, com omissão de itens, à exceção do correspondente à reserva técnica; ou

e) que apresentem itens iguais a zero, inclusive lucro, e/ou percentuais inferiores aos exigidos legalmente.

**4.6.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**4.7.** O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº4.358, de 2002;

d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.9.** O licitante deverá declarar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

**4.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.11.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.12.** A Contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.4.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº03, de 16 de dezembro de 2011.

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (*art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

**6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos para início do processo aleatório.

**6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.10.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.12.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.13.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.14.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16.** Havendo eventual empate entre as propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzido no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.17.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual licitantes serão convocados.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço global**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

**7.2** Como critério de aceitabilidade de preço, o parâmetro será o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.

**7.3** Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço **global**, observado o disposto no subitem 7.2 anterior, e tiver atendido a todos as exigências editalícias;

**7.4.** A empresa vencedora obriga-se a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”, a planilha em conformidade com os modelos do Anexo II deste edital, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.

**7.5.** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**7.6.** O prazo para envio de anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta.

**7.7** Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.7.1** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.** Os originais da proposta escrita deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Pregoeiro da SUDENE, Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, sala 4N - 017, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50670-500, *telefone: 81.2102 2180*, no horário de 08:30 às 11:30 h e de 14:00 às 17:00 h..

**7.9.** O licitante pode indicar os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento.

**7.10.** Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, inclusive às exigências estipuladas para a proposta eletrônica, sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis.

**7.11.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.12.** Também será desclassificada a proposta final que:

- a) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**7.13.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

- a) Questionamentos junto a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, super mercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas as secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- l) Análise de Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis ao que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.15.** Quando o licitante apresentar o preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**7.17.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- a) Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

**7.18.** No Julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substancia, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

**7.19.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

- a) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “on line” do site do Comprasnet.
  - a1.) constando algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
- b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste certame.

**8.2.** Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as declarações discriminadas abaixo, que serão retiradas no sistema e necessárias para habilitação da licitante:

- 8.2.1.** Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 8.2.2.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.3.** Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.2.4.** Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; e
- 8.2.5.** Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2008.

**8.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.1-** A prorrogação do prazo previsto no referido item será sempre concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**8.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.4** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea “a1”, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.6** Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

**8.7** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**8.8.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.8.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.9.** Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas- Gastos Diretos do Governo- Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.9.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.9.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

**8.10.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 1 (uma) **hora**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número (81) 2102 2144 ou do e-mail [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br), com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

**8.11.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**8.11.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.12.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**8.12.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**8.12.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 2 (duas) **horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**8.12.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**8.13.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios fiscais.

**8.14.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.15.** Havendo necessidades de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**8.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.17.1.** Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.17.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase prévia de habilitação, caso ainda não o tenha realizado.

**8.17.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.17.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**8.17.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.17.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.17.5.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

**11.2.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**11.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde

que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, a partir da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **13. DO PREÇO**

**13.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O prazo para pagamento será de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**14.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**14.2.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

**14.4.1.** Não produziu resultados acordados.

**14.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**14.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**14.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**14.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**14.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**14.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{65}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **15. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 7.6 deste Edital.

**15.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**15.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**15.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço de email: cpl.@sudene.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do *Comprasnet*.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

**16.2** O Pregoeiro informará, *via chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, que será de no mínimo 30 (trinta) minutos no mínimo, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

**16.3** Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade.

**16.3.1** não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor;

**16.3.2** admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias consecutivos, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.

**16.4** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**16.4.1.** Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente

**16.4.1.1A** análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**16.5** O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**16.6** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso.

**16.7** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da SUDENE.

**16.8.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não retirar o empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a SUDENE.

**17.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I- advertência;

II- O atraso no prazo de entrega dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV- A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar à SUDENE em perdas e danos, será de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

V- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SUDENE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que é de competência do Ministério da Integração Nacional, por proposta da SUDENE, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**17.3** A **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**17.4** Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**17.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração** da SUDENE, em relação a um dos eventos arrolados na **Condição 17.2**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**17.6** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SUDENE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.9.** As multas serão recolhidas em favor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**17.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**18.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**18.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE. CEP: 50.670-900, nos dias úteis, no horário das XX horas às XX horas.

**18.13.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico XXXX.

**18.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço XXXX, nos dias úteis, no horário das XX horas às XX horas.

**18.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados à SUDENE no exercício financeiro de 2013, Programa 2029 – Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária; Ação 04.127.2029.20WQ.0020 – Divulgação das Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

**20.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de empenho, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrada entre a SUDENE e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

## **21 - DO FORO**

**21.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, Subseção Judiciária do Recife, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 13 de agosto de 2013

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
Licitações e Contratos

# PREGÃO 06/2013

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- INTRODUÇÃO

É recorrente a necessidade de disponibilidade de informações atualizadas que possibilite e facilite o processo de planejamento para o desenvolvimento regional. E, se integrando a esse processo, a SUDENE promove, sistematicamente, a divulgação de informações sobre sua área de atuação.

Vale ressaltar que a área de atuação da SUDENE, compreende os 09 (nove) Estados da Região Nordeste, mais 168 (cento e sessenta e oito) municípios do Estado de Minas Gerais e 28 (vinte e oito) municípios do Espírito Santo.

Dessa forma, em 2012, foi realizado o projeto para elaboração do segundo trabalho da Série Estatísticas do Nordeste, com o subtítulo “Nordeste em Números 2011”, contendo informações agregadas por Estados e, quando possível, para a área de atuação da SUDENE, apresentadas por meio de tabelas, gráficos e mapas.

#### 2- DO OBJETO

O objetivo desse certame é a contratação de uma empresa de serviços especializados **para impressão e acabamento final da publicação intitulada “Série Estatísticas 2: Nordeste em Números 2011”**, conforme discriminado neste Termo de Referência.

#### 3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

A SUDENE providenciou, ainda em 2012, a contratação da arte gráfica e diagramação do documento, resultado desse projeto, visando definir adequadamente o orçamento de sua impressão final. Além disso, considerou-se a importância e urgência de divulgação do documento em pauta, por meio magnético ou virtual.

Nesse contexto, após a conclusão do processo da arte gráfica e diagramação do referido documento, optou-se por realizar a impressão de 500 exemplares desta publicação (“Série Estatísticas 2: Nordeste em Números 2011”), visando ampliar a divulgação do documento elaborado, com vistas a subsidiar a elaboração e acompanhamento de programas a serem implementados no âmbito da região.

#### 4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá elaborar um projeto gráfico, considerando a edição e diagramação, já realizada, da publicação “Série Estatísticas do Nordeste 2: Nordeste em Números 2011”, cujo conteúdo será disponibilizado pela SUDENE, em meio digital para:

**4.1** Realizar a impressão de 500 exemplares da publicação em pauta, com 283 páginas, incluindo a capa, conforme conteúdo disponibilizado pela SUDENE.

**4.2** Acabamento final de 500 exemplares da publicação impressa em papel no formato 210x297mm (A4) com capa tríplice 350g, com impressão fosca em até 4 cores e miolo com papel off-set 90g com impressão em até 4 cores e acabamento com lombada quadrada com uso de cola quente;

**4.3** A empresa deverá apresentar a SUDENE um exemplar do produto contratado para revisão e validação antes da impressão final do documento;

**4.4** A empresa deverá realizar todos os ajustes identificados pela revisão;

**4.5** A SUDENE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**5.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **6- ESTIMATIVA DE CUSTO**

**6.1.** O orçamento dos serviços está estimado em R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

**6.2.** No valor da contratação deverão estar incluídas as remunerações da contratada, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista, despesas com alimentação, transporte, deslocamentos e outros que se façam necessários para a realização do objeto contratado.

## **7- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar o objeto do presente Projeto com rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas tanto no texto como nas figuras, desenhos, planilhas, tabelas, mapas, etc. O referido controle deve ser orientado pela clareza, textos isentos de erros de português e de digitação utilizando mecanismos que permitam a verificação e edição dos dados e veracidade das informações;

**7.2.** Entregar os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência;

**7.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à SUDENE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo

**7.4.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a SUDENE;

**7.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SUDENE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.6.** A Contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**7.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8- RESPONSABILIDADES DA SUDENE:**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**8.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

**8.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos ficarão a cargo da SUDENE, por meio da equipe técnica da DPLAN..

**10.2.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**10.2.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**10.3.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** Multa:

**b.1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**b.2)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**e.1)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**e.2)** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

e.2.1) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

e.2.2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

e.2.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **12- PRAZO DOS SERVIÇOS**

O prazo previsto para execução das ações contidas neste Termo de Referência é de 30 (trinta) dias. A empresa contratada deve apresentar na proposta técnica, cronograma físico-financeiro com o detalhamento das atividades e desdobramentos por etapa, compatíveis com a execução descritas no item 4 deste Projeto.

## **13- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Mediante a entrega do produto, objeto deste Projeto, será emitido um recibo ou termo provisório de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços contratados;

**13.2.** SUDENE terá um prazo de até 15 dias úteis a partir da data da entrega do referido produto para validação do mesmo. Sendo aprovado, será emitido recibo ou termo definitivo de recebimento.

## **14- PAGAMENTO**

A SUDENE pagará pelos serviços objeto desse instrumento, em depósito bancário na conta corrente da Contratada, em até 8 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal

ou fatura, devidamente atestada pela supervisão dos serviços, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada.

# PREGÃO 06/2013

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Impressão e acabamento final de 500 exemplares da publicação intitulada “Série Estatísticas 2: Nordeste em Números 2011”, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo I, deste Pregão	500		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).  
Valor a ser lançado no comprasnet.

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)  
(N.º da CI do declarante)